

- **Redução na alíquota do ICMS incidente nas operações com álcool para fins carburantes – Lei nº 19.098, de 6/8/2010**

Ementa: Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.641/2010, de autoria do Governador do Estado.

O objetivo dessa lei é reduzir de 25 para 22% a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas com álcool para fins carburantes. Como forma de compensação a lei autoriza a elevação da alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com gasolina para fins carburantes, de 25 para 27%.

A lei foi aprovada com alterações significativas por meio de substitutivo apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A maioria das medidas introduzidas têm como objetivo tornar mais claro o texto de normas tributárias, conferindo a elas efetividade. Esse é o caso da alteração relativa aos tratamentos tributários para a agricultura familiar e para o produtor de leite e derivados e da lei do Pró-Confins. Também foi modificada a Lei de Incentivo ao Esporte, estabelecendo que poderão ser utilizados, para efeito desse incentivo, créditos tributários relativos ao ICMS inscritos em dívida ativa há pelo menos 1 ano. Foram, ainda, ajustados prazos referentes aos tratamentos tributários dispensados às empresas de marketing direto, eletroeletrônicos e laticínios, em virtude da demora na sua regulamentação, e foi revogado dispositivo relativo ao tratamento tributário do transporte ferroviário, com o intuito de torná-lo mais flexível e adequado às especificidades do setor.